PARECER Nº , DE 2015

SF/15499.54432-20

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 2015 (nº 7.907, de 2014, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências*.

Relator: Senador **WALTER PINHEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 190, de 2015 (nº 7.907, de 2014, na origem), de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências*.

O projeto cria quarenta e nove cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 5ª Região, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Estabelece, ainda, a proposição, que as despesas decorrentes da execução do mesmo diploma legal correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao TRT da 5ª Região.

Segundo o Colendo Tribunal autor do projeto a criação dos cargos se justifica em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do TRT às regras previstas na Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre os critérios

SF/15499.54432-20

para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63, de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CNJT), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, para conferir melhor estrutura à sua área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Registra, ainda, que *a estrutura funcional atual é carente de pessoal especializado na área de tecnologia da informação e que essa situação se agravou devido à implantação do processo digital em todas as unidades do primeiro e segundo graus de sua jurisdição*.

Em obediência ao que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o CNJ examinou o projeto em tela, aprovando-o, em 19 de agosto de 2014, conforme o Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 0003377-18.2014.00.0000, que consta dos autos.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão desta Câmara Alta, onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo PLC nº 190, de 2015, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (Constituição Federal – CF, art. 48, X), de iniciativa privativa do respectivo Tribunal Superior (CF, art. 96, II, *b*), não havendo, também, na espécie, qualquer reparo no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade.

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição tem por objetivo instrumentalizar o TRT da 5ª Região para permitir que aquela Corte trabalhista, que tem jurisdição sobre todo o Estado da Bahia, possa tornar efetivo o comando expresso no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição, introduzido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a chamada "Reforma do Judiciário", que assegura a todos, tanto no âmbito judicial e administrativo, *a*

SF/15499.54432-20

razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Ou seja, aprovar o projeto, além de cumprir o texto constitucional, significa garantir o adequado atendimento aos jurisdicionados que buscam o socorro da Justiça trabalhista naquele grande Estado.

Quanto à exigência contida no art. 92, IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, a Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, de que a presente proposição seja instruída por parecer do Conselho Nacional de Justiça, ela foi suprida pela acima referida decisão daquele colegiado no Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 0003377-18.2014.00.0000.

Finalmente, no tocante à adequação financeira e orçamentária do PLC nº 190, de 2015, cabe registrar que a Lei Orçamentária para 2015, Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, prevê, de forma expressa, em seu Anexo V, item 2.6.5, autorização para a criação dos quarenta e nove cargos de que trata a proposição, bem como para o seu provimento, no presente exercício.

III – VOTO

Destarte, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator